



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA - NÚCLEO NITERÓI
Rua Cel. Gomes Machado 196, 10º andar, Centro, Niterói – RJ – Cep: 24020-206

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL N. /2018	
O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania - Núcleo Niterói, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, <i>caput</i> e 129, III da CRFB, art. 25, IV da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 34, VI da Lei Complementar Estadual nº 106/03, com fulcro na Lei Federal nº 7.347/85 e Resol. GPGJ nº 1.522/2009, RESOLVE promover a instauração de INQUÉRITO CIVIL, na forma que segue:	
MPRJ nº 201800410398	Prazo nº: 1 ano
Atribuição: CIDADANIA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.	
Assunto/Ementa (código): CIDADANIA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIO. DANO AO ERÁRIO	
NOTICIANTE: ANÔNIMO.	
Reclamado: RODRIGO NEVES. MUNICÍPIO DE NITERÓI. SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE FAZENDA. TERCEIRO BENEFICIADO	
Local do Fato: NITERÓI.	
Descrição do Fato: Apurar possível prática de ato de improbidade administrativa por parte dos reclamados consistente em ato danoso ao erário e violador da legalidade, por terem criado Fundo Especial de Créditos Inadimplidos e Dívida Ativa de Niterói (FENIT), por meio da Lei Municipal nº 3171/15, com vistas a securitização de ativos, tendo celebrado com GAIASEC ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA o contrato SMF nº 06/2016 e termo aditivo nº 01/17, por meio de Pregão 02/2016 SMF, com objeto contratual de implementação do FENIT, no prazo de 60 meses, ao custo de R\$ 60.903.414,20 (sessenta milhões, novecentos e três mil e quatrocentos e quatorze reais e vinte centavos).	
Para tanto, determina-se: 1. Registre-se e autue-se (art. 6º c/c 29, II e 9º §3º Resol. GPGJ 1.522/09). 2. Fixa-se o prazo de conclusão em 1 ano, prorrogável na forma do art. 17 Resol. GPGJ 1.522/09. 3. O procedimento investigatório será secretariado pelo servidor designado na forma da Ordem de Serviço. 4. Dê-se publicidade ao presente ato fixando-o em quadro próprio desta Promotoria pelo prazo de 15 dias (art. 15, §2º Resol. 1.522/09) e informando-se ao noticiante com cópia da portaria. 5. CUMPRAM-SE AS SEGUINTE DILIGÊNCIAS: 01 – Oficie-se ao Município de Niterói na figura do Exmo Sr. Prefeito com cópia desta portaria para que este informe detalhadamente quais etapas contratuais já foram cumpridas pela GAIASEC, comprovando-as por meio de documentos, bem como informando sobre os pagamentos até agora realizados, no prazo máximo de 30 dias; 03- Oficie-se à Comissão de Valores Mobiliários com cópia da presente, solicitando que informem se o FENIT já foi autorizado por essa Comissão, encaminhando as informações cabíveis; P. 30 dias. 02- Encaminhe-se cópia de inteiro teor ao PGJ para análise de possível inconstitucionalidade da norma; 03– Com resposta, abra-se nova vista, para fins de avaliação de realização de perícia pelo GATE.	
Ouvidoria MPRJ – tel. 127	Niterói, 26 de ABRIL de 2018. RENATA SCARPA FERNANDES BORGES Promotor de Justiça -Matrícula nº 2355



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA - NÚCLEO NITERÓI
Rua Cel. Gomes Machado 196, 10º andar, Centro, Niterói – RJ – Cep: 24020-206